



Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br



ASSUNTO: PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2024

**ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRONICO –
01/2024. RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Trata-se de **RECURSO** interposto pela empresa **DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI**, em face da habilitação e homologação de itens a favor da empresa **RODA BRASIL PNEUS LTDA**.

DAS RAZÕES DE RECURSO

Na data de 24.04.2024 a empresa **DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI** apresentou Recurso Administrativo contra a decisão da Pregoeira que habilitou a empresa **RODA BRASIL PNEUS LTDA**.

Argumenta a empresa Recorrente, quanto a habilitação da empresa **RODA BRASIL PNEUS LTDA**, pois a empresa encontra-se impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme extrato apresentado pela empresa recorrente.

Assim, pugna pelo recebimento do recurso, para ser considerada inabilitada a empresa **RODA BRASIL PNEUS LTDA**, posto que se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

No dia 29.04.2024 a empresa **RODA BRASIL PNEUS LTDA**, a informa que cumpriu com os requisitos exigidos no edital, alegando que a suspensão temporária de participação em licitações deve ser entendida como uma penalidade a ser cumprida apenas perante ao órgão que que a impôs, conforme decisões apresentadas nas suas contrarrazões.

DA TEMPESTIVIDADE

As empresas recorrentes manifestaram suas intenções recursal dentro do prazo previsto, portanto **TEMPESTIVA**, sendo desta forma **Recebida** pois encontra-se dentro dos prazos legais e condições para interposição.

DA ANALISE

Preliminarmente, essa Pregoeira em resposta ao recurso apresentado, reconhece o direito de petição, que é oportuno aos atos administrativos, inclusive que primam pela obediência aos princípios da ampla defesa.

Quanto as alegações trazidas no recurso, verifica-se que não traz argumentação pertinente, não fundamentando a mudança de posicionamento desta pregoeira.





Município de Alfredo Wagner
R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br
www.alfredowagner.sc.gov.br



É sabido que a Licitação destina-se a garantir os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, art 5º da Lei 14.133/2021, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Desta forma, ao elaborar o edital do certame, a Administração está agindo sob o pálio da discricionariedade ao fazer valer as normas do edital, dentro do limite do legal e do legítimo, as quais não têm o condão de frustrar o caráter competitivo da licitação, pelo contrário, apenas de garantir os objetivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

No tocante a decisão que manteve habilitada a empresa RODA BRASIL PNEUS LTDA, quando, do mesmo modo entende-se que não seria proporcional realizar a exclusão da mesma do certame, considerando que a sanção incluída no registro do CEIS é de abrangência municipal, aplicada pela Prefeitura Municipal de Catanduva (SP), não se estendendo aos demais estados e municípios.

Dito isso, em razão da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, da isonomia, da eficiência e da segurança jurídica, e objetivando garantir a ampla competitividade do certame entende-se não haver motivos plausíveis para modificação do mesmo, sendo mantido da maneira em que se encontra.

DA DECISÃO

Diante do exposto, entendemos pelo **INDEFERIMENTO** do presente recurso administrativo, de forma a manter a habilitação da empresa RODA BRASIL PNEUS LTDA.

Sem mais havendo a informar, publique-se a presente decisão.

Alfredo Wagner/SC, 30 de abril de 2024.

Vera Regina de Souza Espindola
Pregoeira Municipal

